



**PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**Autoria:** Vereador Alberto Portela-União Brasil

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO NO AMBIENTE ESCOLAR E ACADÊMICO, EM SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

**Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção à Depressão e ao Suicídio no Ambiente Escolar e Acadêmico, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos psicológicos e reduzir os índices de suicídio entre estudantes, professores e profissionais da educação, no âmbito das instituições públicas municipais de ensino e também nas privadas.**

**Art.2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida de forma contínua durante o ano letivo, com ações educativas, preventivas e de acolhimento, sendo intensificadas:**

**I- durante todo o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo; e**

**II- durante a segunda semana do mês de outubro, por ocasião da Semana de Conscientização da Depressão e da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar.**

**Art.3º São diretrizes da Campanha:**

**I - Formação e capacitação de professores e funcionários para identificação de sinais de sofrimento psíquico e comportamento suicida;**

**II - Promoção de rodas de conversa, palestras, oficinas e atividades lúdicas e culturais com foco em saúde mental, empatia, resiliência e prevenção à violência;**

**III - Disponibilização de serviços de apoio psicológico nas instituições de ensino, com articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços públicos de saúde mental;**

**IV - Criação de canais de escuta ativa, como espaços seguros de acolhimento ou programas de mentoria entre alunos e professores;**

**V - Envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de conscientização.**

**Parágrafo único: A implementação das medidas constantes no presente artigo deverá ser feita observados os devidos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, além da capacidade financeiro do ente municipal, especialmente no que se refere aos incisos I, II e IV.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Art.4º** As ações da Campanha deverão respeitar as diversidades de gênero, etnia, orientação sexual, deficiências e realidades socioeconômicas dos estudantes.

**Art.5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais (como CRP e CRM), ONGs, entidades estudantis e outras organizações para implementação da Campanha.

**Art.6º** Fica facultada a criação de um Comitê de Saúde Mental Escolar, com representantes das secretarias de educação e saúde, profissionais da área, estudantes e familiares, para acompanhamento e avaliação das ações.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 31 de março de 2026.

**GERLANDE CORREA**  
CASTRO:59269600297

Assinado de forma digital por  
GERLANDE CORREA  
CASTRO:59269600297  
Dados: 2026.04.07 18:16:43 -03'00'

**GERLANDE CORRÊA CASTRO**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santarém

**MARIA ALBANICE**  
**LEAL**  
DIAS:32363516249

Assinado de forma digital  
por MARIA ALBANICE  
LEAL DIAS:32363516249  
Dados: 2026.04.08  
07:46:15 -03'00'

**MARIA ALBANICE LEAL DIAS**  
1ª Secretária

**JOZIEL MARQUES**  
**COLARES:612506**  
**19220**

Assinado de forma digital  
por JOZIEL MARQUES  
COLARES:61250619220  
Dados: 2026.04.08  
09:00:39 -03'00'

**JOZIEL MARQUES COLARES**  
2º Secretário